



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprício Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

LEI Nº 1.283 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

“Altera redação dos artigos 2º, 16 e 26 da Lei Municipal nº 1.200 de 30 de março de 2015 que ‘Regulamenta a participação popular nas ações sociais de proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, dispõe sobre a função pública de Conselho Tutelar, revoga as leis 823 de 21 de julho de 1998 e 960 de 16 de janeiro de 2006 e contém outras providências.’”

O Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A alínea “a” do Inciso I do artigo 2º da Lei Municipal 1.200 de 30 de março de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:

a) *Secretaria Municipal de Administração;*

Art. 2º. A alínea “d” do Inciso I do artigo 2º da Lei Municipal 1.200 de 30 de março de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:

d) *Secretaria Municipal de Cultura;*

Art. 3º. O § 1º do artigo 16 da Lei Municipal 1.200 de 30 de março de 2015, passa a denominar-se Parágrafo único e a vigor com a seguinte redação:

Parágrafo único. O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução mediante novo processo de escolha.

Art. 4º. Fica excluído o § 2º do artigo 16 da Lei Municipal 1.200 de 30 de março de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

Art. 5º. O artigo 26 da Lei Municipal 1.200 de 30 de março de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:

***Art. 26.** Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.*

***§ 1º.** Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.*

***§ 2º.** No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha para o preenchimento das vagas.*

***§ 3º.** A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função.*

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, aos doze dias do mês de novembro do ano dois mil e dezenove.

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL